



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – NOVEMBRO 2017

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	28	47
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	1	27	52
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	25	44
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	0	26	49
5 – Piscina da Cimpor	12	0	30	47

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de novembro de 2017, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 52 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa, no dia 3.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior observou-se uma melhoria geral dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nos valores máximos e nas médias aritméticas determinadas em todas as estações de medição.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde outubro de 2016 até outubro de 2017, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 15 de dezembro de 2017

 O Técnico,


M.ª João Gonçalves Fernandes

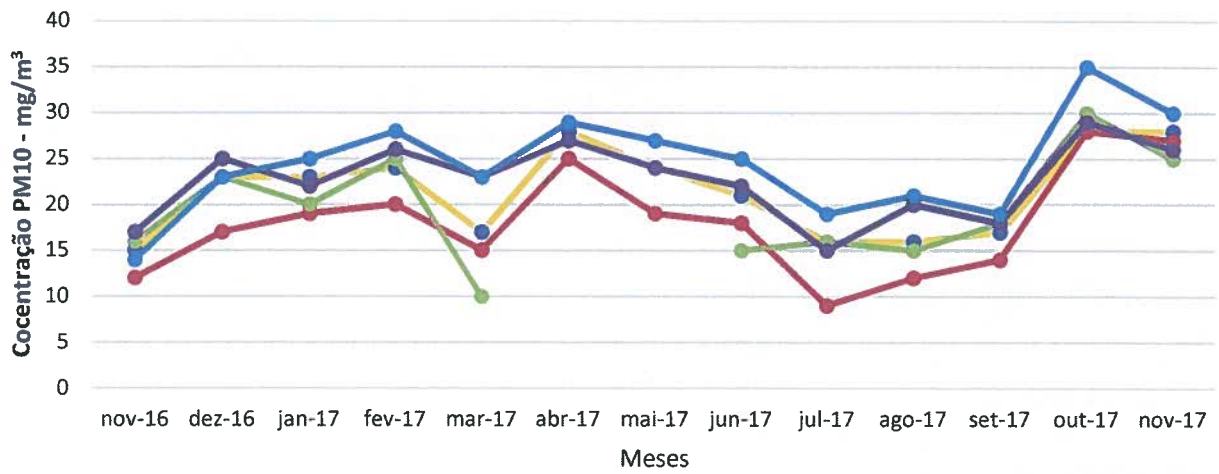
O Responsável,


Vitória Gabriel Simões

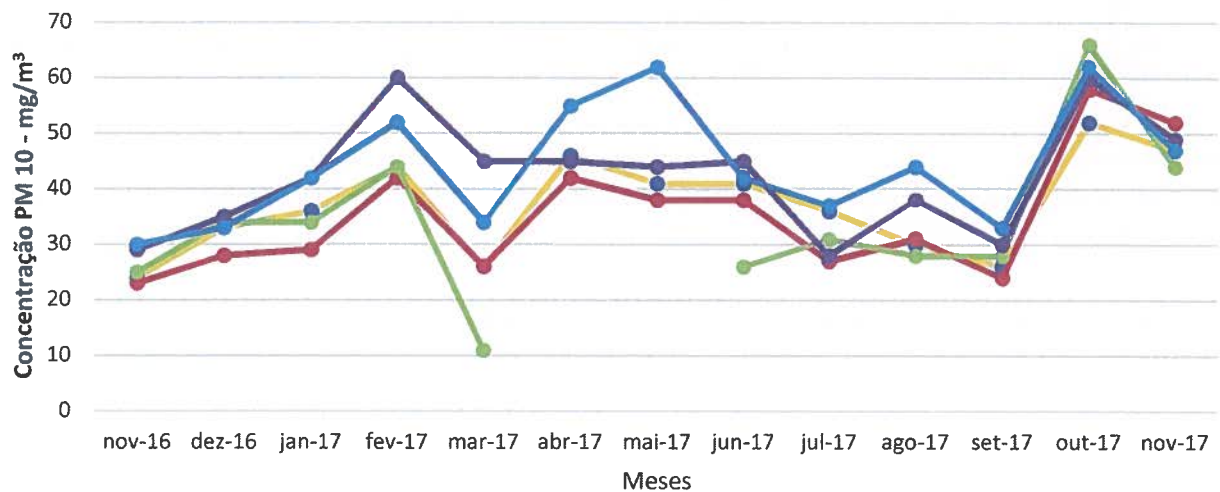


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de novembro de 2017

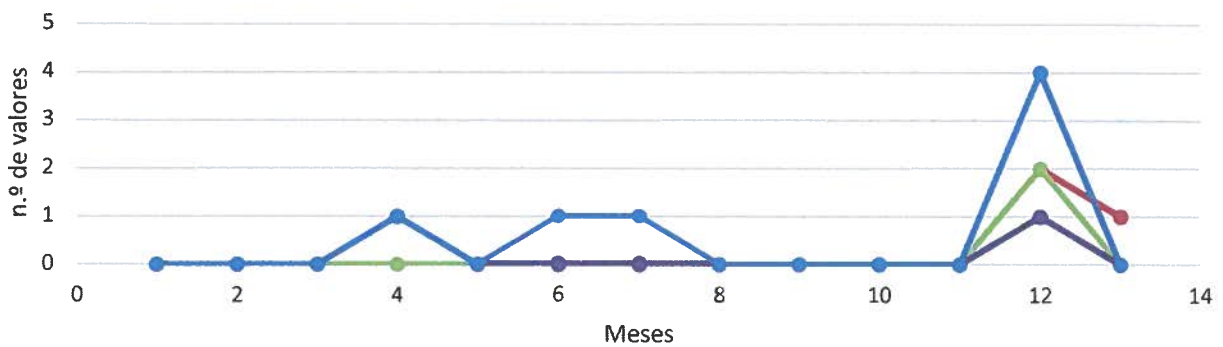
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
- 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
- 3A - Cemitério de Alhandra
- 4 - Centro Náutico da Cimpor
- 5 - Piscina de Cimpor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: novembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	631	0,15202	0,15263	54,5532	11	
04						
05						
06	336	0,14965	0,15152	54,5430	34	
07						
08	341	0,14305	0,14508	54,5415	37	
09						
10	646	0,14860	0,14949	54,5639	16	
11						
12						
13	651	0,15006	0,15107	54,5330	19	
14						
15	656	0,14708	0,14893	54,5421	34	
16						
17	661	0,15206	0,15413	54,5617	38	
18						
19						
20	666	0,14499	0,14640	54,5457	26	
21						
22	671	0,15318	0,15572	54,5525	47	
23						
24	676	0,15425	0,15632	54,5536	38	
25						
26						
27	681	0,15407	0,15501	54,5564	17	
28						
29	686	0,15113	0,15240	54,5457	23	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>47</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>28</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de dezembro de 2017

O Técnico de amostragem

P O Técnico

Paulo Teixeira



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: novembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	632	0,15419	0,15702	54,5612	52	(2)
04						
05						
06	337	0,15518	0,15728	54,5306	39	
07						
08	342	0,14988	0,15152	54,5443	30	
09						
10	647	0,15121	0,15247	54,5564	23	
11						
12						
13	652	0,15115	0,15243	54,5256	23	
14						
15	657	0,14603	0,14733	54,5584	24	
16						
17	662	0,14457	0,14532	54,5560	14	
18						
19						
20	667	0,15389	0,15608	54,5401	40	
21						
22	672	0,14356	0,14474	54,5482	22	
23						
24	677	0,15399	0,15538	54,5799	25	
25						
26						
27	682	0,15197	0,15268	54,4010	13	
28						
29	687	0,14632	0,14737	54,5502	19	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>52</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>27</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de dezembro de 2017

O Técnico de amostragem

Paula Lourenço

P O Técnico

[Handwritten Signature]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: novembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	633	0,15088	0,15175	54,5503	16	
04						
05						
06	338	0,15096	0,15206	54,5264	20	
07						
08	343	0,15798	0,16002	54,5261	37	
09						
10	648	0,14851	0,14934	54,5385	15	
11						
12						
13	653	0,14759	0,14883	54,5457	23	
14						
15	658	0,15299	0,15459	54,5494	29	
16						
17	663	0,15206	0,15347	54,5275	26	
18						
19						
20	668	0,14508	0,14629	54,5362	22	
21						
22	673	0,15439	0,15603	54,5616	30	
23						
24	678	0,15503	0,15742	54,5521	44	
25						
26						
27	683	0,15266	0,15355	54,5345	16	
28						
29	688	0,15082	0,15192	54,5581	20	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>44</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de dezembro de 2017

O Técnico de amostragem

P' O Técnico

Paula Lourenço



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: novembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	634	0,15342	0,15607	54,5449	49	
04						
05						
06	339	0,14819	0,14920	54,5393	19	
07						
08	344	0,14756	0,14880	54,4781	23	
09						
10	649	0,15372	0,15426	54,5321	10	
11						
12						
13	654	0,15504	0,15699	54,5325	36	
14						
15	659	0,14226	0,14496	54,5476	49	
16						
17	664	0,15079	0,15210	54,5373	24	
18						
19						
20	669	0,15238	0,15334	54,5509	18	
21						
22	674	0,15003	0,15192	54,5335	35	
23						
24	679	0,15589	0,15645	54,5423	10	
25						
26						
27						
28						
29	689	0,14403	0,14475	54,5411	13	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo:	<u>49</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>26</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de dezembro de 2017

O Técnico de amostragem

P.º Técnico

Beate Teixeira



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

ANO 2017
MÊS novembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	635	0,15199	0,15300	54,5448	19	
04						
05						
06	340	0,14770	0,14973	54,5414	37	
07						
08	345	0,14158	0,14250	54,5331	17	
09						
10	650	0,15009	0,15214	54,5537	38	
11						
12						
13	655	0,15168	0,15276	54,5495	20	
14						
15	660	0,15001	0,15088	54,5420	16	
16						
17	665	0,15206	0,15342	54,3023	25	
18						
19						
20	670	0,15489	0,15666	54,5339	32	
21						
22	675	0,15614	0,15851	54,5559	43	
23						
24	680	0,14898	0,15096	54,5336	36	
25						
26						
27	685	0,15286	0,15544	54,5429	47	
28						
29	690	0,15042	0,15230	54,5401	34	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>47</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>30</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de dezembro de 2017

O Técnico de amostragem

P.º O Técnico

Beate Guerra

